

## 10 - CAPITAL TANGÍVEL

O "GRUPO PEDERTRACTOR" possui bens patrimoniais, compostos por unidades, conforme citado no item 2.2. A seguir, apresenta-se o resumo dos bens e sua valorização:

### LAUDO AVALIAÇÃO

PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A	
DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO
EDIFICAÇÕES/ BENFEITORIAS/ INSTALAÇÕES/ TERRENOS	R\$ 29.080.000,00
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE INFORMÁTICA	R\$ 1.362.051,00
FERRAMENTAS	R\$ 3.620.079,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 64.978.550,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 382.583,00
VEÍCULOS	R\$ 612.430,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.035.693,00</b>

TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	
DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO
EDIFICAÇÕES/ BENFEITORIAS/ INSTALAÇÕES/ TERRENOS	R\$ 9.510.000,00
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE INFORMÁTICA	R\$ 287.386,00
FERRAMENTAS	R\$ 812.990,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 23.639.870,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 68.905,00
VEÍCULOS	R\$ 24.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.343.731,00</b>

O Laudo de Avaliação desses bens foi preparado por peritos independentes e está sendo apresentado juntamente com este Plano de Recuperação em anexo.

Além dos bens patrimoniais integrantes do ativo imobilizado da empresa, registra-se ainda que o "GRUPO PEDERTRACTOR" possui estoque de mercadorias, conforme evidenciado em seus balancetes contábeis.

## 11 – CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores do “GRUPO PEDERTRACTOR” é predominantemente composto por trabalhistas, fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

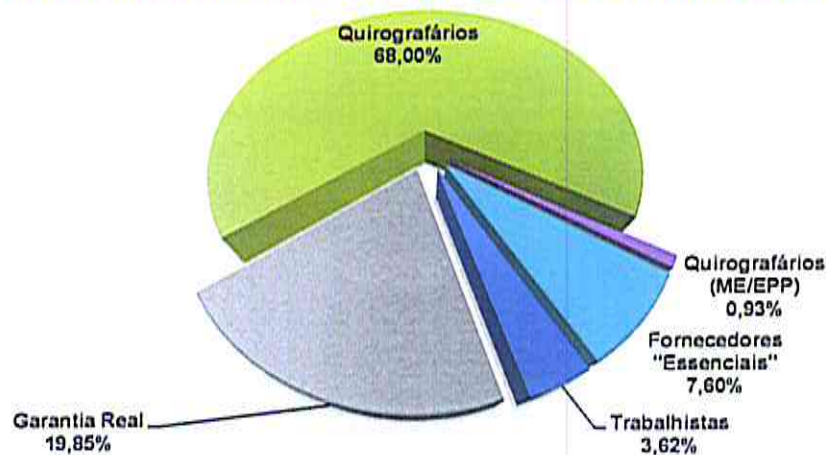
O valor dos créditos de todas as classes arrolados pela recuperanda foi de R\$ 157.938.751,88 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Desta forma, o resumo dos credores do “GRUPO PEDERTRACTOR”, detalhado por classe, segue abaixo:

Classe	Valores
Trabalhistas	5.713.971,85
Garantia Real	31.355.719,52
Quirografários	107.395.127,75
Quirografários (ME/EPP)	1.473.932,76
Fornecedores "Essenciais"	12.000.000,00
<b>Total do quadro geral de credores</b>	<b>157.938.751,88</b>

A seguir, o gráfico de representatividade por classe de credores:

### Endividamento "GRUPO PEDERTRACTOR"



Fonte: "GRUPO PEDERTRACTOR"

## 12 – DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente recuperação judicial possui 04 (quatro) classes de credores, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os quirografários ME/EPP.

Nas projeções do presente plano, foram considerados os valores informados na relação geral de credores apresentada pelo Grupo. A referida lista de credores será objeto de análise e ajustes pelo Administrador Judicial, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções financeiras da empresa. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis do “GRUPO PEDERTRACTOR” e realizando-se projeções para os próximos 14 (quatorze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

### 12.1 – Pagamento aos credores – Trabalhistas

Foram realizados acordos para pagamentos das verbas rescisórias consideradas incontroversas, com assistência e anuência do Sindicato dos Metalúrgicos de Pederneiras.

A condição de pagamento acordada com cada ex-funcionário foi de pagamento mensal de valor equivalente ao seu respectivo salário líquido até a quitação da rescisão.

Desta forma, ante a capacidade em já realizar tais pagamentos, sem prejuízo de suas operações e sua recuperação, o “GRUPO PEDERTRACTOR”, entendeu que não haveria empecilho em começar a pagar seus créditos trabalhistas, como prevê o próprio artigo 151 da mesma lei, contudo limitado a valores menores e específicos:

*Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.*

#### 12.1.1 – Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem



verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o “GRUPO PEDERTRACTOR” pagará aludidas verbas conforme previsto no item 12.1, ou seja, pagamento mensal de valor equivalente ao seu respectivo salário líquido até a quitação do crédito, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, sendo que o prazo será contado da decisão transitada em julgado que reconhecer o valor do crédito.

### 12.1.2 – Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

### 12.2 – Pagamento aos credores com Garantia Real

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores de garantia real.

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 11 (onze) anos levando em consideração o período de carência.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;*
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR + juros de 2% (dois por cento) ao ano;
- Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos, contada da data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação

do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de Credores, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes.

- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 11 (onze) anos conforme quadro apresentado no item 12.9-a;

### **12.3 – Pagamento aos credores – Quirografários**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários:

- ***Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;***
- Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos, contada da data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização de TR + juros 2% (dois por cento) ao ano;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de Credores, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes.
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

- Os valores destinados ao pagamento do primeiro e do segundo ano serão distribuídos de forma linear entre todos os credores da classe quirografária até o limite da satisfação do seu crédito já considerado o deságio. Os pagamentos dos anos seguintes serão distribuídos proporcionalmente entre os credores;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 14 (quatorze) anos conforme quadro apresentado no item 12.9-b;

#### **12.4 - Pagamento aos credores - Quirografários ME/EPP**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários ME/EPP.

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 05 (cinco) anos levando em consideração o período de carência.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- ***Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;***
- Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos, contada da data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização de TR + juros de 2% (dois por cento) ao ano;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de Credores, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes.
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em

até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

- Os valores destinados ao pagamento do primeiro e do segundo ano serão distribuídos de forma linear entre todos os credores da classe quirografária até o limite da satisfação do seu crédito já considerado o deságio. Os pagamentos dos anos seguintes serão distribuídos proporcionalmente entre os credores;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 05 (cinco) anos, conforme quadro apresentado no item 12.9-c;

## 12.5 – Fornecedores Essenciais

### 12.5.1 – Fornecedores Essenciais

Aos fornecedores de chapas de aço que continuarem o fornecimento ao “**GRUPO PEDERTRACTOR**” durante o processo de recuperação, serão oferecidas condições diferenciadas para a quitação de seus créditos, conforme critérios dispostos nos itens abaixo.

Para o enquadramento nesta condição o fornecedor deverá fornecer o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do consumo de chapas de aço do “**GRUPO PEDERTRACTOR**”. Estes volumes serão apurados semestralmente, caso o fornecimento não seja mantido o valor recebido a título de pagamento para credores essenciais será abatido do saldo devedor e o credor será reclassificado como credor quirografário.

- *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;*
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização de TR + juros de 3% (três por cento) ao ano;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de Credores, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes.

- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 5 (cinco) anos conforme quadro apresentado no item 12.9-d;

### **12.6 – Compensação**

Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores das recuperandas, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, ex vi do art. 368 do Código Civil.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor ao **“GRUPO PEDERTRACTOR”**, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pelo **“GRUPO PEDERTRACTOR”**, conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores ou bônus comercial, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento ou descontos concedidos a título de bônus comercial.

Poderá o **“GRUPO PEDERTRACTOR”** e o respectivo fornecedor acordar, caso a caso, que o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista neste plano, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros. Os adiantamentos a fornecedores, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, clientes ou funcionários, aplicando-se a regra do art. 368 do Código Civil e, analogicamente, a do art.122 da Lei 11.101/05.

### **12.7 – Créditos com garantia real e quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial**

Os créditos com garantia real e quirografários retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores do **“GRUPO PEDERTRACTOR”**, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe respeitando os mesmos deságios, prazos, carências, correções e forma de pagamento.



## 12.8 – Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.
- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

## 12.9 – Demonstrativo de pagamento a credores

### a) Valores destinados para pagamento – Credores Garantia Real

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	31.355.720	2,00%	1,00%	940.672	32.296.391	0,00%	-
2	32.296.391	2,00%	1,00%	968.892	33.265.283	2,00%	665.306
3	32.599.977	2,00%	1,00%	977.999	33.577.977	3,00%	1.955.999
4	31.621.978	2,00%	1,00%	948.659	32.570.637	5,00%	2.578.658
5	29.991.979	2,00%	1,00%	899.759	30.891.738	5,00%	2.529.758
6	28.361.980	2,00%	1,00%	850.859	29.212.840	10,00%	4.110.857
7	25.101.982	2,00%	1,00%	753.059	25.855.042	10,00%	4.013.057
8	21.841.985	2,00%	1,00%	655.260	22.497.244	12,00%	4.567.257
9	17.929.987	2,00%	1,00%	537.900	18.467.887	15,00%	5.427.896
10	13.039.991	2,00%	1,00%	391.200	13.431.191	20,00%	6.911.195
11	6.519.995	2,00%	1,00%	195.600	6.715.595	20,00%	6.715.595

### b) Valores destinados para pagamento – Credores Quirografários

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Pagamento	Amortização
1	85.916.102	2,00%	1,00%	2.577.483	88.493.585	0,00%	-
2	88.493.585	2,00%	1,00%	2.654.808	91.148.393	2,00%	1.822.968
3	89.325.425	2,00%	1,00%	2.679.763	92.005.188	2,00%	4.466.271
4	87.538.916	2,00%	1,00%	2.626.167	90.165.084	2,00%	4.412.676
5	85.752.408	2,00%	1,00%	2.572.572	88.324.980	3,00%	5.252.335
6	83.072.645	2,00%	1,00%	2.492.179	85.564.825	6,00%	7.851.705
7	77.713.120	2,00%	1,00%	2.331.394	80.044.513	6,00%	7.690.919
8	72.353.594	2,00%	1,00%	2.170.608	74.524.202	10,00%	11.103.150
9	63.421.052	2,00%	1,00%	1.902.632	65.323.683	10,00%	10.835.174
10	54.488.509	2,00%	1,00%	1.634.655	56.123.165	10,00%	10.567.198
11	45.555.967	2,00%	1,00%	1.366.679	46.922.646	10,00%	10.299.221
12	36.623.424	2,00%	1,00%	1.098.703	37.722.127	17,00%	16.284.025
13	21.438.102	2,00%	1,00%	643.143	22.081.245	17,00%	15.828.465
14	6.252.780	2,00%	1,00%	187.583	6.440.363	7,00%	6.440.363

**c) Valores destinados para pagamento - Credores Quirografários ME/EPP**

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	1.179.146	2,00%	1,00%	35.374	1.214.521	0,00%	-
2	1.214.521	2,00%	1,00%	36.436	1.250.956	10,00%	157.888
3	1.093.069	2,00%	1,00%	32.792	1.125.861	10,00%	154.244
4	971.616	2,00%	1,00%	29.148	1.000.765	25,00%	332.779
5	667.986	2,00%	1,00%	20.040	688.026	25,00%	323.670
6	364.356	2,00%	1,00%	10.931	375.287	30,00%	375.287

**d) Valores destinados para pagamento - Fornecedores Essenciais**

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Pagamento	Amortização
1	12.000.000	3,00%	1,00%	480.000	12.480.000	5,00%	1.080.000
2	11.400.000	3,00%	1,00%	456.000	11.856.000	10,00%	1.656.000
3	10.200.000	3,00%	1,00%	408.000	10.608.000	10,00%	1.608.000
4	9.000.000	3,00%	1,00%	360.000	9.360.000	37,50%	4.860.000
5	4.500.000	3,00%	1,00%	180.000	4.680.000	37,50%	4.680.000

**e) Resumo de pagamento de credores**

Tipo de Crédito	Carência	Forma de Pagamento	Correção	Deságio
Trabalhista	Sem Carência	10 Meses - Pagamento Premissa Salário Líquido	TR	Sem deságio
Garantia Real	01 ano	100% - Pagamento fixo em 10 anos	TR + 2% a.a.	Sem deságio
Quirografário	01 ano	80% - Pagamento fixo em 13 anos	TR + 2% a.a.	20% deságio
Quirografário (ME/EPP)	01 ano	80% - Pagamento fixo em 04 anos	TR + 2% a.a.	20% deságio
Fornecedores Essenciais	Sem Carência	100% - Pagamento fixo em 05 anos	TR + 3% a.a.	Sem deságio

## 12.10 – Prazos para pagamento

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial da “GRUPO PEDERTRACTOR”, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

## 12.11 – Impostos

Os Diretores do “GRUPO PEDERTRACTOR” têm convicção que é preciso enviar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005.

As empresas não se furtarão em solicitar os parcelamentos específicos editados pelas fazendas públicas municipais, estaduais e federais para as empresas em recuperação judicial, desde que constatado nestes parcelamentos a existência das condições favoráveis às empresas recuperandas, nos termos da lei, e estando ainda tais parcelamentos sujeitos ao crivo das autoridades competentes no que se refere ao processo de adesão.

Há ainda que se ressaltar que a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Assim sendo, o principal objetivo do “GRUPO PEDERTRACTOR” é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa.

Diante deste quadro, o “GRUPO PEDERTRACTOR” efetuará um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal de maneira a efetuar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

## **13 – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO**

### **13.1 – Suspensão das ações de recuperação de crédito**

Após a aprovação do plano de recuperação judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra o “**GRUPO PEDERTRACTOR**”, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

### **13.2 – Novação da dívida**

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

### **13.3 – Suspensão da publicidade dos protestos**

Uma vez o plano de recuperação judicial aprovado, consolidado a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o plano de recuperação judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão

considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a quaisquer títulos, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

#### **13.4 – Pagamento aos credores ausentes ou omissos:**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

#### **13.5 – Descumprimento do plano**

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 2 (duas) parcela prevista neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data da intimação judicial acerca do cumprimento do plano.

## 14 – DA FALÊNCIA

*“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)*

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

E estes são os passivos da recuperanda que em caso de falência receberiam antes dos credores quirografários:

### LIQUIDAÇÃO NO CASO DE FALÊNCIA

TRABALHISTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 5.713.971,85
RESCISÕES TRABALHISTAS (ESTIMADO)	R\$ 39.049.966,38
<b>TOTAL DE TRABALHISTA</b>	<b>R\$ 44.763.938,23</b>
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	R\$ 36.584.042,47
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 81.347.980,70</b>
TOTAL DO ATIVO CONFORME AVALIAÇÃO	R\$ 134.379.424,00
VENDE FORÇADA NO CASO DE FALÊNCIA (80%)	R\$ 107.503.539,20
<b>ATIVO - PASSIVO</b>	<b>R\$ 26.155.558,50</b>
CREDORES COM GARANTIAS REAIS	R\$ 31.355.719,52
TRIBUTOS	R\$ 25.567.962,19
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 120.869.060,51
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 177.792.742,22</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>-R\$ 151.637.183,72</b>



## 15 – RESUMO “CONCLUSÃO”

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do **“GRUPO PEDERTRACTOR”**.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o **“GRUPO PEDERTRACTOR”** agilize, os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do **“GRUPO PEDERTRACTOR”** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, por meio da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo **“GRUPO PEDERTRACTOR”**. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los



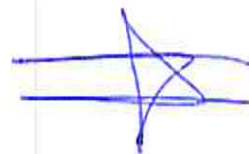
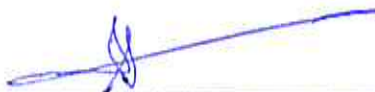
totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, o **“GRUPO PEDERTRACTOR”** compromete-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o Plano de recuperação obriga o **“GRUPO PEDERTRACTOR”**, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III “g”, da Lei 11.101/05.

Pederneiras - SP, 09 de setembro 2015.



---

**PEDERTRACTOR ÍNDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e  
TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

**Apoio Técnico:**

*Masters Reestruturação Empresarial*







**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A /**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**III - Vendas**



**FATURAMENTO BRUTO DE VENDAS**

FATURAMENTO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
Venda de Produtos	266.200.000	274.186.000	279.669.720	282.456.417	285.291.091	288.143.992	291.075.492	293.935.685	296.875.013	299.813.794	301.313.013	302.819.728	304.363.976	305.883.796	4.072.079.673
<b>TOTAL FATURAMENTO</b>	<b>266.200.000</b>	<b>274.186.000</b>	<b>279.669.720</b>	<b>282.456.417</b>	<b>285.291.091</b>	<b>288.143.992</b>	<b>291.075.492</b>	<b>293.935.685</b>	<b>296.875.013</b>	<b>299.813.794</b>	<b>301.313.013</b>	<b>302.819.728</b>	<b>304.363.976</b>	<b>305.883.796</b>	<b>4.072.079.673</b>

*(Handwritten signatures)*

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A /**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**IV - Impostos sobre Vendas**



**IMPOSTOS SOBRE VENDAS**

FIS / COFINS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
FIS/COFINS	(22.892.164)	(23.344.392)	(23.650.115)	(23.856.034)	(23.953.512)	(24.122.564)	(24.231.208)	(24.445.457)	(24.609.329)	(24.774.840)	(24.858.423)	(24.912.424)	(25.026.815)	(25.111.689)	(339.831.925)
ICMS	(24.595.533)	(23.333.399)	(25.813.057)	(26.093.456)	(26.359.453)	(26.623.047)	(26.899.276)	(27.158.171)	(27.429.132)	(27.704.050)	(27.842.579)	(27.981.703)	(28.121.692)	(28.262.309)	(376.239.564)
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	<b>(47.491.698)</b>	<b>(48.677.791)</b>	<b>(49.490.182)</b>	<b>(49.901.592)</b>	<b>(50.322.965)</b>	<b>(50.745.612)</b>	<b>(51.172.485)</b>	<b>(51.603.628)</b>	<b>(52.039.462)</b>	<b>(52.478.890)</b>	<b>(52.700.993)</b>	<b>(52.924.207)</b>	<b>(53.148.517)</b>	<b>(53.373.989)</b>	<b>(716.077.560)</b>

*(Handwritten signatures)*

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A /**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**V - Custos de Produção**



**CUSTO DIRETO DE PRODUÇÃO**

CUSTO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
CUSTO DE MATERIA PRIMA	(56.132.453)	(79.015.433)	(100.998.732)	(102.005.729)	(133.025.777)	(164.837.655)	(185.397.535)	(156.143.612)	(107.213.095)	(100.282.199)	(108.813.612)	(101.517.729)	(179.914.566)	(113.464.139)	(1.470.444.911)
CUSTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	(21.662.285)	(23.577.034)	(22.943.131)	(21.119.645)	(21.297.924)	(21.477.987)	(21.577.349)	(21.813.511)	(24.029.071)	(24.216.423)	(24.311.045)	(24.406.143)	(24.501.715)	(24.597.765)	(311.094.219)
CUSTO DE MÃO DE OBRA	(72.800.874)	(74.521.723)	(74.533.723)	(81.408.418)	(81.291.282)	(82.104.157)	(82.325.237)	(83.754.439)	(84.522.031)	(85.417.551)	(85.855.144)	(86.274.570)	(86.725.942)	(87.157.571)	(1.118.385.921)
<b>TOTAL CUSTO</b>	<b>(150.595.313)</b>	<b>(176.174.151)</b>	<b>(199.513.579)</b>	<b>(205.512.792)</b>	<b>(297.616.003)</b>	<b>(372.819.745)</b>	<b>(411.682.722)</b>	<b>(319.766.672)</b>	<b>(215.801.191)</b>	<b>(217.916.576)</b>	<b>(218.979.800)</b>	<b>(220.068.211)</b>	<b>(221.142.221)</b>	<b>(222.221.477)</b>	<b>(2.530.021.670)</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S  
 TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LT



VI - Despesas Administrativas

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
<b>Despesa Administrativa</b>															
SUÁRIOS E ORDENADOS	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(6.153.978)	(98.275.699)
CONFERENCIO AD INSS	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(572.492)	(7.148.585)
131 SUÁRIOS	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(513.248)	(6.153.248)
CONTR. INCL. AD FORTS	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(396.431)	(4.757.172)
FEELMS	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(445.379)	(5.343.331)
FEELMS - 1/3	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(237.811)	(2.853.733)
OUTRAS ENTIDADES	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(453.419)	(5.441.028)
RAV	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(181.760)	(2.181.120)
ANUITEIS E ASSUNDAVENTOS	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(720.000)
ANUITEIS E ASSUNDAVENTOS DE MANEJ	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(7.451)	(89.416)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÕES	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(288.000)
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(96.240)	(1.154.880)
BENS DE FRENDO VALOR	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(12.130)	(145.556)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(171.589)	(2.059.068)
DESPESAS COM AQUA E ESCOTO	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(151.022)	(1.812.266)
DESPESAS COM CARTRÁGIOS	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(17.092)	(204.104)
DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(56.702)	(680.424)
DESPESAS COM TELEFONOS RIOS E INTER	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(9.909)	(118.908)
DESPESAS COM VIAGENS	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(34.900)	(418.800)
DESPESAS COM VIZIENS	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(1.008.000)
DESPESAS FORTIAS	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(4.716)	(56.592)
FLETES E CASSETES	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(153.600)	(1.843.200)
FONEÁRIOS ADOVATÁRIOS	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(168.000)	(2.016.000)
FONEÁRIOS COM AUDIÊNCIA E CONSULT	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(360.000)
FONEÁRIOS CONTÁBIS	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(155.000)	(1.860.000)
LICENCIAMENTOS DE VEÍCULOS	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(3.439)	(41.268)
LICENÇAS FORTIAS	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(7.833)	(94.000)
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFO	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(216.000)
MANUTENÇÃO DE MOTORES E URENSIUS	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(139.757)	(1.677.084)
MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(648)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(8.012)	(96.144)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(864.000)
MANUTENÇÃO FORTIAL	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(72.000)	(864.000)
MATERIAL DE COXA ECONOMIA	(18.741)	(18.741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(18,741)	(224.892)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(61.006)	(732.072)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(92.284)	(92.284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(92,284)	(1.107.408)
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(73.189)	(73.189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(73,189)	(878.267)
MATERIAL DE SEGURANÇA	(24.091)	(24.091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(24,091)	(289.092)
MENSALIDADE DE SEGURANÇA	(527.099)	(527.099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(527,099)	(6.325.188)
PROGRAMAÇÃO E FORTALIDADE	(44.582)	(44.582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(44,582)	(535.000)
SEGURANÇA E FORTALIDADE	(66.910)	(66.910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(66,910)	(802.920)
SEZIOS	(34.194)	(34.194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(34,194)	(410.328)
SERVÇOS FORTIAL	(28.125)	(28.125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(337.500)
SERVÇOS DE FORTALIDADE	(28.125)	(28.125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(28,125)	(337.500)
LOCALIZAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TEL	(258.059)	(258.059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(258,059)	(3.096.707)
TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(12.216.471)	(151.030.599)

*(Handwritten signature)*

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 PEDERTRACTOR INDUSTRIAL E COMERCIO DE PEGAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A /  
 TRACTORCOMPONENTS PEGAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 VIII - Desp. Fiscais e Trib.



DESPESAS TRIBUTÁRIAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	TOTAL GERAL
Despesa Fiscal e Tributária																
IRPJ	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(281.629)	(3.571.544)
PVA	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(32.883)	(404.315)
<b>TOTAL DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(314.512)</b>	<b>(4.012.202)</b>

*(Handwritten signatures)*



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 PEDERTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S  
 TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LT



IX - Despesas Financeiras

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Financeiras															
ENCARGOS FINANCIEROS (DESC. D. OFIC.)	(9.493.769)	(8.748.550)	(8.913.423)	(9.612.859)	(1.010.298)	(915.403)	(9.235.555)	(9.373.819)	(9.472.505)	(9.517.332)	(9.615.159)	(9.662.244)	(9.711.541)	(9.760.115)	(130.815.713)
RESGATOS CONCRETOS	(1.614.719)	(1.612.277)	(1.613.324)	(1.617.581)	(1.615.490)	(1.633.411)	(1.651.425)	(1.669.535)	(1.677.740)	(1.686.042)	(1.694.441)	(1.702.940)	(1.711.539)	(1.720.240)	(14.971.288)
DESPESAS BANCARIAS	(715.429)	(717.135)	(718.445)	(720.112)	(721.779)	(723.432)	(724.965)	(726.507)	(728.050)	(729.603)	(731.166)	(732.740)	(734.328)	(735.929)	(10.152.993)
CUSTO DE CAPTACÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(11.123.912)</b>	<b>(10.488.663)</b>	<b>(10.672.212)</b>	<b>(10.970.733)</b>	<b>(10.870.259)</b>	<b>(10.970.792)</b>	<b>(11.072.319)</b>	<b>(11.174.910)</b>	<b>(11.278.574)</b>	<b>(11.381.252)</b>	<b>(11.484.176)</b>	<b>(11.589.453)</b>	<b>(11.693.089)</b>	<b>(11.817.059)</b>	<b>(155.935.077)</b>

*(Handwritten signatures)*

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 FEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A /  
 TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 X - Despesa com Depreciação



DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
Depreciação	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(327.051)	(7.312.705)
Depreciação Administrativo	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(12.128.425)	(150.272.800)
Depreciação Produção															
<b>TOTAL DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO</b>	<b>(12.455.476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(12,455,476)</b>	<b>(177.176.505)</b>

*(Handwritten signatures)*

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS**  
**XI - Despesas Recup. Judicial**



**DESPESAS COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	TOTAL GERAL
<b>Despesas da Recuperação Judicial</b>															
Honorários Advogados	(384.000)	(384.000)	(192.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(960.000)
Administrador Judicial	(300.000)	(300.000)	(1.769.081)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.369.081)
Coerência Recuperação Judicial	(480.000)	(400.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(880.000)
<b>TOTAL DESPESAS RECUPERAÇÃO</b>	<b>(1.164.000)</b>	<b>(1.084.000)</b>	<b>(1.961.081)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(4.209.081)</b>

*(Handwritten signatures in blue ink)*

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A,  
TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
XI - Fluxo Ppto Trabalhistas



ANO	Saldo	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	5.713.972	1,00%	57.140	5.771.112	100%	5.771.112


**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**XII - Fluxo Ppto Garantia Real**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	31.355.720	2,00%	1,00%	940.672	32.296.391	0,00%	-
2	32.296.391	2,00%	1,00%	968.892	33.265.283	2,00%	665.306
3	32.599.977	2,00%	1,00%	977.999	33.577.977	3,00%	1.955.999
4	31.621.978	2,00%	1,00%	948.659	32.570.637	5,00%	2.578.658
5	29.991.979	2,00%	1,00%	899.759	30.891.738	5,00%	2.529.758
6	28.361.980	2,00%	1,00%	850.859	29.212.840	10,00%	4.110.857
7	25.101.982	2,00%	1,00%	753.059	25.855.042	10,00%	4.013.057
8	21.841.985	2,00%	1,00%	655.260	22.497.244	12,00%	4.567.257
9	17.929.987	2,00%	1,00%	537.900	18.467.887	15,00%	5.427.896
10	13.039.991	2,00%	1,00%	391.200	13.431.191	20,00%	6.911.195
11	6.519.995	2,00%	1,00%	195.600	6.715.595	20,00%	6.715.595


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A  
TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
XIII - Fluxo Fornecedor Essenc



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Pagamento	Amortização
1	12.000.000	3,00%	1,00%	480.000	12.480.000	5,00%	1.080.000
2	11.400.000	3,00%	1,00%	456.000	11.856.000	10,00%	1.656.000
3	10.200.000	3,00%	1,00%	408.000	10.608.000	10,00%	1.608.000
4	9.000.000	3,00%	1,00%	360.000	9.360.000	37,50%	4.860.000
5	4.500.000	3,00%	1,00%	180.000	4.680.000	37,50%	4.680.000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**XIV - Fluxo Ppto Quirografário**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Pagamento	Amortização
1	85.916.102	2,00%	1,00%	2.577.483	88.493.585	0,00%	-
2	88.493.585	2,00%	1,00%	2.654.808	91.148.393	2,00%	1.822.968
3	89.325.425	2,00%	1,00%	2.679.763	92.005.188	2,00%	4.466.271
4	87.538.916	2,00%	1,00%	2.626.167	90.165.084	2,00%	4.412.676
5	85.752.408	2,00%	1,00%	2.572.572	88.324.980	3,00%	5.252.335
6	83.072.645	2,00%	1,00%	2.492.179	85.564.825	7,00%	8.744.959
7	76.819.865	2,00%	1,00%	2.304.596	79.124.461	7,00%	8.557.376
8	70.567.086	2,00%	1,00%	2.117.013	72.684.098	10,00%	11.049.555
9	61.634.543	2,00%	1,00%	1.849.036	63.483.580	10,00%	10.781.579
10	52.702.001	2,00%	1,00%	1.581.060	54.283.061	10,00%	10.513.603
11	43.769.458	2,00%	1,00%	1.313.084	45.082.542	10,00%	10.245.626
12	34.836.916	2,00%	1,00%	1.045.107	35.882.023	17,00%	16.230.430
13	19.651.593	2,00%	1,00%	589.548	20.241.141	17,00%	15.774.870
14	4.466.271	2,00%	1,00%	133.988	4.600.259	5,00%	4.600.259


**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A**  
**TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**XV - Fluxo Pgto ME-EPP**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	1.179.146	2,00%	1,00%	35.374	1.214.521	0,00%	-
2	1.214.521	2,00%	1,00%	36.436	1.250.956	10,00%	157.888
3	1.093.069	2,00%	1,00%	32.792	1.125.861	10,00%	154.244
4	971.616	2,00%	1,00%	29.148	1.000.765	25,00%	332.779
5	667.986	2,00%	1,00%	20.040	688.026	25,00%	323.670